



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º /2020

Institui "Dia Nacional da Prevenção e Conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal", a ser celebrado anualmente no dia 09 de setembro.

Art. 1 Fica instituído o "Dia Nacional da Prevenção e Conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal", a ser celebrado anualmente no dia 09 de setembro.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições que tratam do tema, a fim de promover em grande escala a prevenção e conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal.

Art. 3º Esta data tem por objetivo:

I – A realização de eventos, campanhas e atividades de prevenção e conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal.

II – A conscientização sobre o risco de ingestão de álcool durante a gestação;

III – A divulgação de informações sobre os tratamentos ofertados na rede pública de saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de agosto de 2020.

NEY LEPREVOST
Deputado Federal/PSD

CÂMARA DOS DEPUTADOS - PALÁCIO DO CONGRESSO NACIONAL

Praça dos Três Poderes Brasília/DF - CEP 70160-90 - Gabinete nº 221

(61) 3215-5221 – dep.neyleprevost@camara.leg.br

Apresentação: 16/09/2020 14:01 - Mesa

PL n.4601/2020

Documento eletrônico assinado por Ney Leprevost (PSD/PR), através do ponto SDR_56456, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato



* C b 2 0 5 2 5 2 7 2 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) é o conjunto de sinais e sintomas apresentados pelo feto e no recém-nascido, em decorrência do consumo de álcool pela futura mãe, no período pré-concepcional (ao menos três meses antes da gravidez) e durante o período gestacional. Dentre os sinais dismórficos encontram-se o déficit de crescimento desde a vida intrauterina, alterações faciais e atraso no desenvolvimento neuropsicomotor.

Atualmente é considerada a maior causa de déficit intelectual prevenível, no mundo. A etiologia da Síndrome Alcoólica Fetal é em decorrência do consumo de álcool pela futura mãe, antes e durante a gestação. A quantidade mínima de ingestão de álcool que resulta na Síndrome Alcoólica Fetal, ainda não foi definida, porém, há consenso de que o nível de tolerância é zero.

O grau de comprometimento dos recém-nascidos, depende não só da quantidade consumida pela mãe, mas também, em qual período da embriogênese houve este consumo. Além dos sinais de déficit de crescimento, desde a vida intrauterina, características faciais, chama a atenção o atraso no desenvolvimento neuropsicomotor e neurocomportamentais, além da deficiência intelectual. As alterações faciais mais comuns são:

- Fissuras palpebrais pequenas;
- Fácies plana;
- Nariz curto;
- Filtro nasal longo e hipoplásico;
- Lábio superior fino.

A criança com a Síndrome Alcoólica Fetal pode apresentar também os seguintes sinais:

- Baixo peso ao nascer;
- Baixo ganho de peso;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Microcefalia (perímetro cefálico diminuído)
- Dificuldade de aprendizagem, linguagem, memória e atenção;
- QI (quociente intelectual) baixo;
- Alterações na visão e audição;
- Dificuldades de socialização;
- Dificuldades de socialização;
- Distúrbios comportamentais;
- Atraso de desenvolvimento cognitivo;
- Alterações neurológicas como convulsões;

Segundo a OMS, a cada ano, 12.000 recém-nascidos no mundo apresentam a Síndrome Alcoólica Fetal. Alguns sinais e sintomas podem não serem óbvios até que a criança complete uma idade entre 3 a 4 anos. Segundo o Ministério da Saúde, a prevalência da Síndrome Alcoólica Fetal no Brasil já foi estimada em 1 a cada 1.000 nascidos vivos, índice menor que o registrado em termos mundiais (3 a cada mil).

Em nota, o Ministério da Saúde reconhece, no entanto, que a estimativa nacional pode estar subestimada. O "Dia Mundial da Conscientização e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal" é celebrado anualmente no dia 9 de setembro. Assim, instituir o Dia de Conscientização e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal no Estado do Paraná é mais uma ação no combate aos malefícios causados pelo uso abusivo de bebidas alcoólicas.

Diante da importância e relevância do tema, pedimos e contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Fonte: https://www.scielo.br/pdf/eins/v8n3/pt_1679-4508-eins-8-3-0368.pdf.

